

LEI Nº 75/2002.

Dispõe sobre a regulamentação de transporte de madeira bruta nas vias públicas do Município de Cantá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Artº 1º - O transporte de madeira bruta (toras) ou beneficiada nas vias públicas, ruas, avenidas, estradas e vicinais do Município de Cantá só é permitido com observância das normais estabelecidas nesta LEI.

Artº 2º - São fixadas os seguintes limites máximas de carga bruta transmitidas por eixo às superfícies das vias públicas do Município de Cantá.

I – 06 (seis) metros cúbicos por eixo isolado;

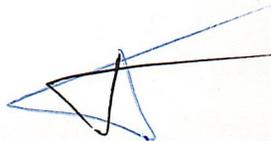
II – 09 (nove) metros cúbicos por conjunto de dois eixos.

Artº 3º - Fica expressamente vedado o tráfego de veículos dotados de reboques ou semi – reboques (Romeu e Julieta), com volume de carga excedente ao estabelecido no Artigo 2º desta Lei, nas vias públicas, ruas, avenidas, estradas e vicinais do Município de Cantá.

Artº 4º – Os limites de carga bruta e restrições de tráfego especificadas nesta Lei, não se aplicam à BR – 401 e BR - 432.

Artº 5º - Fica estabelecida a multa de 50,00 (Cinqüenta reais), por metro cúbico de excesso ou fração desse limite. O valor da multa será reajustado anualmente através do IGP – DI.

Artº 6º - Os veículos infratores, ou seja, aqueles veículos com excesso de carga, conforme especificado no Artigo 2º desta Lei, só serão liberados após o recolhimento dos valores das multas aos cofres públicos.



Artº 7º - Em caso de rescidência a multa especificada no Artigo 5º desta Lei terá o seu valor dobrado .

Artº 8º - Sem prejuízo do pagamento da pena pecuniária fixada no Artigo anterior, o veículo que transportar excesso de carga em relação ao especificado no Artigo 2º desta Lei, só poderá prosseguir viagem após o descarregamento do respectivo excesso.

Artº 9º - A carga excedente será descarregada em pátio próprio ou alugado para esta finalidade pela Prefeitura Municipal de Cantá, cobrando – se uma diária de permanência equivalente a R\$ 10,00 (Dez reais), por metro cúbico ou fração desse limite. O valor da multa será reajustado anualmente pelo IGP – DI.

Artigo 10 – A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cantá, que designará pessoal capacitado para realizar tal serviço.

Artigo 11 - após 60 (sessenta) dias de permanência da carga em pátio designado, a mesma será considerada abandonada pelo seu proprietário ou transportador, podendo a Prefeitura Municipal de Cantá utilizar a madeira apreendida para fabricação de móveis para a rede de ensino Municipal, utilização no Centro de Geração de Renda – Modulo de Maceraria; doação a população carente, ou leilão público.

Artigo 12 - Os valores cobrados através das multas especificadas no Artigo 5º e Artigo 7º, serão destinados exclusivamente à recuperação de estradas, vicinais e pontes danificadas pelo transporte da madeira explorada.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Janeiro de 2002.

PAULO DE SOUZA PEIXOTO
Prefeito de Cantá

